



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**RESOLUÇÃO Nº 1.231-COPP/UFMS, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029147/2025-85, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia - Faeng, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 657, de 23 de março de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

BEATRIZ LIMA DE PAULA SILVA

**ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA - FAENG**

(Resolução nº 1.231, Copp, de 12 de maio de 2026.)

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica está disposto no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - ofertar formação de excelência em nível de mestrado, integrada ao ensino, à pesquisa e à inovação tecnológica, e expandir sua inserção nacional e internacional;

II - incentivar a produção científica e tecnológica; e

III - promover transferência de conhecimento e consolidar-se como referência acadêmica e científica, qualificando profissionais capazes de liderar e desenvolver soluções com ética, responsabilidade social e compromisso com a sustentabilidade.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - integrar conhecimentos avançados da Engenharia Elétrica na solução de desafios científicos, tecnológicos e sociais, com foco na sustentabilidade e na inovação; e

II - capacitar-se para a liderança em ensino, pesquisa e desenvolvimento, atuando com ética, responsabilidade e visão de futuro.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - a manifestação do Orientador pretendido, feito no início do processo seletivo pelo candidato;

II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor;  
e

III - a proximidade entre o objeto de estudo e o interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos possíveis Professores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º. Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado; e

II - maior tempo de credenciamento no Programa.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores , o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor; e



II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

Parágrafo único. No caso de orientadores externos à UFMS, a taxa de publicações deve ser superior à média do corpo docente permanente local.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino ou extensão;

II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;

III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros, quando necessário;

V - participar de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero;

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

V - publicar artigos em conjunto com os professores permanentes e alunos do programa de forma a contribuir com as métricas da Capes

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20 (vinte por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais;
- II - Atividades Orientadas de Ensino;
- III - Exame de Qualificação;
- IV - Elaboração e Defesa de Dissertação; e
- V - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos ou, no caso de bolsista, dezessete créditos, para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - três créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - nove créditos em disciplinas optativas;
- III - no máximo quatro créditos em Atividades Especiais;

- IV - quatro créditos em Atividades Orientadas de Ensino - Seminários I e II; e
- V - um crédito em Estágio, se bolsista.

§1º A critério do colegiado de curso, serão computadas como atividades especiais, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos, publicações em revistas de impacto.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação, até o fim do segundo semestre do Curso, para o curso, de proficiência em uma língua estrangeira por meio da apresentação de Certificados, com nota equivalente a B1 ou superior, como:

- I - *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL;
- II - *International English Language Testing System* - IELTS; ou
- III - Cambridge;
- IV - *Duolingo English Test* (DET);
- V - *Test of English for International Communication* - TOEIC; ou
- VI - Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - Proge/UFMS.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.



Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO



Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

## CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

## CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de: dezoito meses.



§1º Em casos devidamente justificados, poderá ser requerido, ao Colegiado, adicional de até três meses

§2º O exame de qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado o estudante deverá ter cumprido as disciplinas obrigatórias e as optativas exigidos pelo Curso.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º O prazo para envio da solicitação prevista no *caputê* de, no máximo, 15 dias antes da data do exame de qualificação.

§2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§4º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado será apresentada em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo de sua dissertação;

II - *multipaper*, consistindo em um conjunto de, no mínimo, duas produções científicas qualificadas;

III - produto tecnológico acompanhado de trabalho monográfico, consistindo em relatório que descreva o processo de criação, aplicação e avaliação deste produto, como base teórica e metodológica para embasar seu desenvolvimento, preferencialmente com pedido de depósito de patente, pedido de registro de *software* ou pedido de registro de modelo de utilidade.

Parágrafo único. Os artigos utilizados para compor a Dissertação de Mestrado, no estilo *multipaper*, previsto no inciso II, devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros, sendo um dos membros externo ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A defesa de dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - ter publicado artigo científico em congresso e submetido artigo para revista com fator de impacto JCR maior que um.

Parágrafo único. Em caso de aceitação de artigo em revista, a publicação de artigo em congresso poderá ser desconsiderado.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos, em sessão pública;
- II - concessão da palavra ao estudante, com tempo de fala entre 30 a 40 minutos;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora; em sessão separada;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos, na sessão pública.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§4º No caso de aprovação com revisão, o texto deve ser enviado para a banca avaliadora para emissão de parecer de aprovação ou reprovação, no prazo máximo de trinta dias.

§5º A banca terá quinze dias, após a entrega da versão revisada, para enviar seu parecer ao Colegiado de Curso, aprovando ou não o trabalho.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Engenharia Elétrica.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.



Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- Curso;
- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de
  - II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
  - III - prospectar novas agências de fomento; e
  - IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lima de Paula Silva, Presidente de Conselho**, em 13/05/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6402223** e o código CRC **AED37CDE**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6402223

